



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 589/99 de 18 de Março de 1999

Ementa : Dispõe sobre alteração ao art. 41 da lei 497/97, de 08 de agosto de 1997.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Hildernando José Bezerra Moreira sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 41 da lei 497/97 passa a ter a seguinte redação:

O piso para a aplicação das multas será de 20 UFIR, e o teto de 2.000 UFIR, observada a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo Único - A regulamentação dar-se-á através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 18 de Março de 1999

Hildernando
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal